A C Ó R D Ã O

TC-000790/026/14

Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsável: Celso Lafer (Presidente).

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Acompanha: TC-000790/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL. GRANDE PARTE DOS APONTAMENTOS APRECIADA NAS CONTAS DE OUTROS EXERCÍCIOS. ACEITAÇÃO DE LAUDO DE AMOSTRAS EXCLUSIVAMENTE EMITIDO POR UMA ÚNICA EMPRESA EM LICITAÇÃO DE PRODUTO PASSÍVEL DE OUTRAS CERTIFICAÇÕES. COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO PAGO SEM JUSTIFICATIVAS. FALHAS VERIFICADAS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2014 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, sem prejuízo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e nas decisões de outros exercícios quanto às ocorrências coincidentes, dando quitação aos seus responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR